

INTERESSADA: Denise Castilho Bergamin.

ASSUNTO: Equivalência de estudos.

RELATOR: Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

PARECER Nº 108/75, CEG, Aprovado em 18 / 12 / 74 Com. ao Pleno
em 22 / 01 / 75 . (Processo CEE
nº 3057/74).

I-RELATÓRIO

Histórico:

Denise Castilho Bergamin, filha de Henrique Bargamin filho de d. Therezinha A. C. Bergamin, nascida em Piracicaba, aos 26 de abril de 1961, domiciliada e residente na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", em Piracicaba, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- curso primário, com 4 séries no Colégio N. S. da Assunção, em Piracicaba;

2- a seguir, no Colégio Estadual "Pr. Jorge CourY", também em Piracicaba, concluiu a 5ª série do 1º grau;

3- no ano letivo de 1973-1974 frequentou, com aproveitamento a 6ª série na "Rygaards School", na Dinamarca, tendo estudado: Religião, Inglês, Matemática, História, Geografia, Ciências, Francês, Dinamarquês, Educação Física, Trabalhos Manuais;

4- frequenta, no corrente ano letivo, a 7ª série do 1º grau no Colégio Estadual "Prof. Elias de Melo Ayres", em Piracicaba.

A documentação escolar apresentada atende apenas em parte, às exigências da Resolução CEE nº 19/65, não tendo sido devidamente visada pela autoridade consular brasileira competente.

Fundamentação:

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61, e na jurisprudência deste Conselho.

II-CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de parecer que os estudos realizados por Denise Castilho Bergamin, na Dinamarca, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série em 1974, ficando convalidados os atos escolares por ela praticados no corrente ano letivo.

A expedição do certificado de conclusão de curso da interessada fica condicionada à regularização da documentação escolar relativa noa estudos realizados na Dinamarca.

São Paulo, 18 de dezembro de 1974.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.
Relatora.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 1974.

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva.

Presidente em exercício.